MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.917.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@vissonet.com.br



Publicação
Jornal Gazeta Regional
Edição: 1.397
Data: 30/07/09

LEI 428/09
DATA: 28 DE JULHO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a criação de empregos nas Carreiras que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Tabela Especial de Emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS) do Município de Moreira Sales, integrada pelo emprego de Agente Comunitário de Saúde, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do § 13 do art. 40 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 51 de 14/02/06.

Art. 2º O ingresso no emprego público de Agente Comunitário de Saúde dependerá de aprovação prévia de Processo Seletivo Público constituído de uma única etapa, (prova objetiva).

§ 1.º O candidato no momento da inscrição do processo seletivo, deverá fazer a opção para a área que deseja concorrer;

§ 2.º a distribuição das áreas bem como as quantidades de vagas estão dispostas no ANEXO I.

§ 3.º O exercício da atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde deve observar a Lei nº 11.350/06 de 05 de outubro de 2006, que determina os requisitos para ingresso na profissão, o Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a Portaria nº 1.886/1997 (do Ministro de Estado da Saúde), que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário e do Programa de Saúde da Família.

§ 4.º Além dos requisitos constantes do caput serão estabelecidos critérios de classificação, nos termos do regulamento, de forma a atender as peculiaridades do emprego.

Art. 3º Constitui requisito para o exercício do emprego de Agente Comunitário de Saúde (ACS):

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído o ensino fundamental;

III - ser maior de 18 anos;

IV - ter disponibilidade de tempo integral para trabalhar;

V – e estar em dia com a justiça eleitoral;

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532-8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



Art. 4.º Por meios de ações individuais ou coletivas, o Agente Comunitário De Saúde realizará atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (Departamento Municipal de Saúde).
Parágrafo Único - Quanto às atribuições básicas desse profissional, elas estão previstas no ANEXO II da presente Lei, em conformidade com o art. 4.º da Lei 11.350/06 de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas do teste seletivo a candidatos portadores de deficiência, amparados pela Lei Municipal 272/05 de 12 de dezembro de 2005.
Parágrafo único. A deficiência a que se refere o caput não poderá ser incompatível com as atribuições do emprego, especialmente em relação à desenvoltura nos deslocamentos necessários às visitas domiciliares e ao convencimento pessoal das condições físicas e sanitárias das pessoas e residências visitadas.

Art. 6º Os ocupantes do Emprego de Agente Comunitário de Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 7º Os salários do emprego de Agente Comunitário de Saúde são os estabelecidos pelo salário mínimo vigente no país.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do município de Moreira Sales.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 28 de julho de 2009.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

DEFINIÇÃO DE ÁREA URBANA: *A área urbana de Moreira Sales será dividida geograficamente tendo como marco divisor a Avenida João Teotônio Moreira Sales Neto.*

AREA 001 *– ficará do lado Leste (Sentido Moreira Sales a Goioerê, do lado esquerdo) e;*

AREA 002 *– ficará do lado Oeste (no mesmo sentido lado direito).*

DEFINIÇÃO DE ÁREA RURAL: *A área rural do município será dividida geograficamente por Bairros e Distrito.*

AREA 003 *– Paraná do Oeste, contemplando o Distrito e Bairros rurais circunvizinhos.*

AREA 004 *– Bairros: 80, Catarino, Tropical e Jamaica.*

AREA 005 *– Bairros: 31; 34; 17; Água do Barulho e Morenos.*

AREA 006 *– Bairros: IV Medição, 50 alqueires, Cinzano, Sagrada Família e Ponto 5.*

AREA 007 *– Bairros: Vila Rural, Barro Preto, 3 Pontes e Primavera.*

AREA 008 *– Bairros: Vila Gianelo, Gleba 10, Barra Bonita, Santa Angelina, São José e São Miguel.*

NÚMERO DE VAGAS:

Na área urbana 001 serão 08(oito) Agentes Comunitários de Saúde;

Na área urbana 002 serão 08(oito) Agentes Comunitários de Saúde;

Na área Rural 003 serão 04(quatro) Agentes Comunitários de Saúde,

Na área Rural 004 será 01(um) Agente Comunitário de Saúde,



Na área Rural 005 será 01(um) Agente Comunitário de Saúde,

Na área Rural 006 será 01(um) Agente Comunitário de Saúde,

Na área Rural 007 será 01(um) Agente Comunitário de Saúde,

Na área Rural 008 serão 02(dois) Agentes Comunitários de Saúde.

O Candidato no ato da inscrição deverá optar pela área de sua preferência.

Total de área: 08 (oito)

Total de Agentes Comunitários: 26(vinte e seis)

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal



ANEXO II

Síntese das Atribuições

O Agente de Combate Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação a utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situação de risco à família; e a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.